



INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **BIANCO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.067/0001-60, sediada à Av. Presidente Kennedy, nº 914, Sala 02 - Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP 85660-000, **B_C_R TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.838.119/0001-99, sediada à Av. Presidente Kennedy, nº 914, Sala 03 - Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP 85660-000, **AUTO POSTO SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.465.590/0001-90, sediada à Av. Presidente Kennedy, nº 914, Sala 03 - Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP 85660-000, denominadas simplesmente **CONTRATANTES** e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com a **CONTRATADA**, a fim de que esta auxilie lhes na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

1 – Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

a) NÍVEL 1 – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

"Contribuições destinadas a terceiros".

b) NÍVEL 2 – vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

c) NÍVEL 3 – gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

2 – Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

2.1. As CONTRATANTES devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta)** meses para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à CONTRATADA completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil a disposição das CONTRATANTES.

2.2. As CONTRATANTES, desde já, deixam ciente à CONTRATADA que **não realizarão** a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.

2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando as CONTRATANTES integralmente responsáveis por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA:

Serão pagos à CONTRATADA o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cinco anos, que será auferido pelas CONTRATANTES por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente.

a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelas CONTRATANTES por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.

b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pelas CONTRATANTES. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

3.2. Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF - Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado o boleto de pagamento às **CONTRATANTES** após a compensação de, cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, as quais estão relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

3.3. No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

3.4. Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte das **CONTRATANTES**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no item 10.2 do presente instrumento.

3.5. Na hipótese de as **CONTRATANTES** requisitarem a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que serão antecipados integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as **CONTRATANTES** estabelecem com a **CONTRATADA** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.

5.2. A **CONTRATADA** além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:

5.2.1. Prestar seus serviços profissionais às **CONTRATANTES** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;

5.2.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal";

5.2.3 A **CONTRATADA** se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamento relacionados ao objeto deste instrumento durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5.2.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE

INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

6.1. As CONTRATANTES deverão enviar para a CONTRATADA, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a CONTRATADA realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.

6.2 Caso ocorra o descrito no item 6.1 desta cláusula, caberá a CONTRATADA, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante - Receita Federal.

a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.

6.3 Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, a CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas das CONTRATANTES com o órgão requerente (Receita Federal).

6.4. A CONTRATADA se compromete a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos das CONTRATANTES, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é das CONTRATANTES, uma vez que a partir delas que à CONTRATADA desempenhará seus serviços.

7.2. Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da CONTRATADA ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as CONTRATANTES se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.

7.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as CONTRATANTES está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato EXCLUSIVAMENTE com a CONTRATADA até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

7.4. Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pelas CONTRATANTES, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, e estarão sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

7.5. As CONTRATANTES se responsabilizam a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela CONTRATADA, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o

mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, as **CONTRATANTES** se comprometem a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.

7.6. Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

7.7. As **CONTRATANTES**, no momento da assinatura do contrato, declaram ciência acerca das verbas de nível 3, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glossa por parte da Receita Federal, as **CONTRATANTES** contarão com a assessoria jurídica, contábil e administrativa asseguradas na clausula 5.2 sem custo adicional para a mesma. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial das **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das partes e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência e no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO – “AR – MI”, bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

10.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá à **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelas **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REFLEXOS FUTUROS

12.1. Após a finalização do trabalho, a **CONTRATADA** acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura das **CONTRATANTES**.



Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, ocasionando redução da carga tributária. Após aprovação e identificação do benefício, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 8 de junho de 2022

CONTRATANTE



BIANCO TRANSPORTES LTDA

CNPJ sob o nº 03.809.067/0001-60

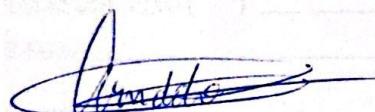
B C R TRANSPORTES LTDA

CNPJ sob o nº 04.838.119/0001-99

AUTO POSTO SUL LTDA

CNPJ sob o nº 76.465.590/0001-90

CONTRATADA



MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

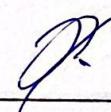
CNPJ nº 38.661.672/0001-10



À
TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS – FISCAIS

B.C.R TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.838.119/0001-99, autoriza a **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

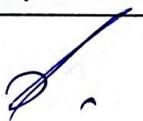
Curitiba, 2 de junho de 2022

 **Tributo Justo**

À
TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS – FISCAIS

BIANCO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.067/0001-60, autoriza a **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

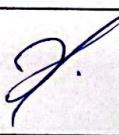
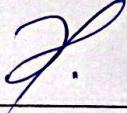
Curitiba, 2 de junho de 2022



À
TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

AUTO POSTO SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.465.590/0001-90, autoriza a **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

Curitiba, 7 de junho de 2022